



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 415-B, DE 2007 **(Do Sr. Wellington Fagundes)**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (divisa MT / MS - Alto Taquari - a divisa de MT / GO - Cocalinho), que liga as cidades de Alto Taquari, Alto Araguaia, Araguainha, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoréu, Pontal do Araguaia, Barra do Garças, Araguaiana, Cocalinho; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MILTON MONTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo, e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. NELSON TRAD).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (Art. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 –**Relação Descritiva das Rodovias dos Sistemas Rodoviários Federal, integrantes do Anexo do Plano Nacional de Viação**, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“ 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

Superposição

BR - Pontos de Passagem	- UF	- Extensão (Km)	- UF
--- - Divisa MT/MS Alto Taquari	- MT	595,3	- 364BMT0590 - MT
e ENTR. MT 465			364BMT0591
ENTR. MT 326 e Divisa			
MT/GO Cocalinho			

.....

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O código da ligação rodoviária que trata o Art. 1º da presente lei será definido pela autoridade responsável após a aprovação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A federalização da rodovia MT 100 se mostra uma alternativa viável para escoar toda a produção do Vale do Araguaia até o terminal da Ferro-Norte, localizado no município de Alto Araguaia e daí para o porto de Santos, por outro lado subindo pela BR 158 será possível escoar a safra

pela Ferrovia Norte Sul.

Nesse mesmo sentido, a BR 070 e a BR 364, outras duas importantes rodovias federais que cortam o Estado, inevitavelmente incorporarão a MT 100, ambas fazem ligação do Estado de Goiás ao Norte do País passando por Cuiabá, sendo portanto de interesse estratégico para o País fazer essa interligação. Isto porque a BR 364 da região do Alto Araguaia faz ligação com a Ferro Norte. A MT 100 margeia o Estado de Goiás interligando as Br 158, BR 070, BR 242/080, fazendo a ligação intermodal da Hidrovia Araguaia –Tocantins com as ferrovias Norte Sul e Ferro Norte. Esta última BR liga o vale do Araguaia ao Nortão de Mato Grosso e também aos Estados de Goiás e da Bahia.

Vale salientar, ainda, que a produção de grãos da região do Vale Araguaia foi de aproximadamente 9.500.000 toneladas em 2006. Portanto, essa produção muito contribuiu para o desenvolvimento da região.

Outro dado relevante é que a Rodovia BR 158 – MT/PA já está inserida no Programa de Aceleração do Crescimento para pavimentação do trecho Ribeirão Cascalheira.

O trecho para a federalização compreende uma distância de 595,3 quilômetros e pode tornar-se uma das principais via de exportação não só do Estado de Mato Grosso, mas do Centro-Oeste brasileiro.

As cidades que serão interligadas pela federalização da MT – 100 são: Alto Taquari, Alto Araguaia, Araguainha, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoréu, Pontal do Araguaia, Barra do Garças, Araguaiana e Cocalinho, que estão relacionadas na divisão de trecho da MT 100 (anexo 1) e no traçado proposto da MT 100 (anexo 2).

Essas cidades possuem um índice de desenvolvimento humano muito baixo, conseqüentemente essa federalização integrará esses municípios carentes de investimentos públicos a uma malha rodoviária importante, proporcionando desenvolvimento, geração de emprego e renda aos moradores da região do Araguaia.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2007.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1 conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

.....

ANEXO II SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

- capital estadual;

- ponto importante da orla oceânica;

- ponto da fronteira terrestre.

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

d) permitir o acesso:

- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.

e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

- b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

** Vide artigo 1º da Lei nº 10.540, de 01/10/2002, art. 1º da Lei nº 10.960, de 07/10/2004 e art. 1º da Lei nº 11.003, de 16/12/2004, que acrescem trechos rodoviários a este item.*

Conforme quadro a seguir.

RODOVIAS RADIAIS

BR: 010

Pontos de Passagem: Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém

Unidades da Federação: DF-GO-MA-PA

Extensão (km): 1.901

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 020

Pontos de Passagem: Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza Unidades da Federação:

DF-GO-BA-PI-CE

Extensão (km): 1.882

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 030

Pontos de Passagem: Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho

Unidades da Federação: DF-GO-MG-BA

Extensão (km): 915

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 040

Pontos de Passagem: Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)

Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB

Extensão (km): 1.172

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 050

Pontos de Passagem: Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos

Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP

Extensão (km): 1.051

Superposição *

BR: 040

km: 106

BR: 060

Pontos de Passagem: Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai

Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.281

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 070

Pontos de Passagem: Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia

Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.286

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 080

Pontos de Passagem: Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158.

Unidades da Federação:

Extensão (km):

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei 7.581, de 24-12-1986.*

RODOVIAS LONGITUDINAIS

BR: 101

Pontos de Passagem: Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.517

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 104

Pontos de Passagem: Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL

Extensão (km): 522

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 110

Pontos de Passagem: Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324

Unidades da Federação: RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA

Extensão (km): 1.065

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 116

Pontos de Passagem: Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão

Unidades da Federação: CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.468

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 120

Pontos de Passagem: Araçuaí - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 897

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 122

Pontos de Passagem: Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros

Unidades da Federação: CE-PE-BA-MG

Extensão (km): 1.554

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 135

Pontos de Passagem: São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolândia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte

Unidades da Federação: MA-PI-BA-MG

Extensão (km): 2.446

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 146

Pontos de Passagem: Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 611

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 153

Pontos de Passagem: Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá

Unidades da Federação: PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.555

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 154

Pontos de Passagem: Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153

Unidades da Federação: GO-MG-SP

Extensão (km): 433

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 156

Pontos de Passagem: Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa Unidades da Federação: AP.

Extensão (km): 912

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22-8-1978.*

BR: 158

Pontos de Passagem: Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranaíba - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento

Unidades da Federação: PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.670

Superposição *

BR: 080

km: 115

BR: 163

Pontos de Passagem: São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela Unidades da Federação: -

Extensão (km): 98

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979.*

BR: 174

Pontos de Passagem: Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracará - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela Unidades da Federação: MT-RO-AM-RR

Extensão (km): 2.860

Superposição *

BR: 080

km: 188

RODOVIAS TRANSVERSAIS

BR: 210

Pontos de Passagem: Macapá - Caracará - Içana - Fronteira c/Colômbia Unidades da Federação: AP-AM

Extensão (km): 2.323

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 222

Pontos de Passagem: Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158

Unidades da Federação: CE-PI-MA-PA

Extensão (km): 1.507

Superposição *

BR: 010

km: 74

** Item com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981.*

BR: 226

Pontos de Passagem: Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153

Unidades da Federação: RN-CE-PI-MA-GO

Extensão (km): 1.487

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 230

Pontos de Passagem: Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant

Unidades da Federação: PB-CE-PI-MA-PA-AM

Extensão (km): 4.918

Superposição *

BR: 101

110

135

km: 8

17

52

BR: 232

Pontos de Passagem: Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 565

Superposição *

BR: 101

km: 8

BR: 235

Pontos de Passagem: Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo

Unidades da Federação: SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA

Extensão (km): 2.220

Superposição *

BR: 101

km: 10

BR: 242

Pontos de Passagem: São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)

Unidades da Federação: BA-GO-MT

Extensão (km): 2.049

Superposição *

BR: 20

101

km: 90

5

BR: 251

Pontos de Passagem: Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá

Unidades da Federação: BA-MG-GO-DF-GO-MT

Extensão (km): 2.098

Superposição *

BR: 116

122

km: 30

34

BR: 259

Pontos de Passagem: João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhões - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 605

Superposição *

BR: 116

km: 5

BR: 262

Pontos de Passagem: Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá

Unidades da Federação: ES-MG-SP-MT

Extensão (km): 2.253

Superposição *

BR: 101

153

158

km: 15

49

28

BR: 265

Pontos de Passagem: Muriaé - Barbacena -São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 849

Superposição *

BR: 040

km: 16

BR: 267

Pontos de Passagem: Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho

Unidades da Federação: MG-SP-MT

Extensão (km): 1.835

Superposição *

BR: 040

060

116

163

km: 23

14

7

44

BR: 272

Pontos de Passagem: São Paulo - Sorocaba - Ibiti - Campo Mourão - Goio Erê - Guaíra

Unidades da Federação: SP-PR

Extensão (km): 833

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 277

Pontos de Passagem: Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 730

Superposição *

BR: 165

km: 11

BR: 280

Pontos de Passagem: São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira

Unidades da Federação: SC-PR-SC

Extensão (km): 580

Superposição *

BR: 101

km: 7

BR: 282

Pontos de Passagem: Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste- Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento)

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 650

Superposição *

BR: 101

km: 14

* Item com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/07/1995.

BR: 283

Pontos de Passagem: Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 251

Superposição *

BR:

km:

BR: 285

Pontos de Passagem: Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja

Unidades da Federação: SC-RS

Extensão (km): 738

Superposição *

BR:

km:

BR: 287

Pontos de Passagem: Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja.

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.*

BR: 290

Pontos de Passagem: Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 721

Superposição *

BR: 116

158

km: 17

40

BR: 293

Pontos de Passagem: Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 536

Superposição *

BR: 116

158

km: 6

35

RODOVIAS DIAGONAIS

BR: 304

Pontos de Passagem: Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal

Unidades da Federação: CE-RN

Extensão (km): 416

Superposição *

BR: 101

226

km: 20

16

BR: 307

Pontos de Passagem: Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela

Unidades da Federação: AC-AM

Extensão (km): 1.500

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 316

Pontos de Passagem: Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió

Unidades da Federação: PA-MA-PI-PE-AL

Extensão (km): 2.032

Superposição *

BR: 101

104

135

153

230

km: 22

46

26

125

95

BR: 317

Pontos de Passagem: Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil

Unidades da Federação: AM-AC

Extensão (km): 879

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 319

Pontos de Passagem: Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque)

Unidades da Federação: AM-RO

Extensão (Km): 885,4.

Superposição BR/km:-

* Item com redação dada pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.

BR: 324

Pontos de Passagem: Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020)
- Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador

Unidades da Federação: MA-PI-BA

Extensão (km): 1.045

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 330

Pontos de Passagem: Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba

Unidades da Federação: MA-PI-BA

Extensão (km): 994

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 342

Pontos de Passagem: Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares

Unidades da Federação: BA-MG-ES

Extensão (km): 837

Superposição *

BR: 101

km: 29

BR: 343

Pontos de Passagem: Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolândia

Unidades da Federação: PI

Extensão (km): 747

Superposição *

BR: 226

230

316

km: 39

12

76

BR: 349

Pontos de Passagem: Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)

Unidades da Federação: SE-BA-GO

Extensão (km): 1.035

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 352

Pontos de Passagem: Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas

Unidades da Federação: GO-MG

Extensão (km): 610

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 354

Pontos de Passagem: Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos

Unidades da Federação: GO-MG-RJ

Extensão (km): 895

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 356

Pontos de Passagem: Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 456

Superposição *

BR: 040

km: 30

BR: 359

Pontos de Passagem: Mineiros - Coxim - Corumbá

Unidades da Federação: GO-MT

Extensão (km): 628

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 361

Pontos de Passagem: Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232

Unidades da Federação: PB-PE

Extensão (km): 230

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 363

Pontos de Passagem: Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira

Unidades da Federação: RN

Extensão (km): 9

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 364

Pontos de Passagem: Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru

Unidades da Federação: SP-MG-GO-MT-RO-AC

Extensão (km): 4.196

Superposição *

BR: 070

153

163

174

262

267

km: 92

26

238

140

8

44

BR: 365

Pontos de Passagem: Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 874

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 367

Pontos de Passagem: Santa Cruz - Cabralia - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia

Unidades da Federação: BA-MG

Extensão (km): 695

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 369

Pontos de Passagem: Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel

Unidades da Federação: MG-SP-PR

Extensão (km): 1.161

Superposição *

BR: 153

267

272

km: 10

32

45

BR: 373

Pontos de Passagem: Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão

Unidades da Federação: SP-PR

Extensão (km): 898

Superposição *

BR: 163

272

277

km: 5

10

99

BR: 374

Pontos de Passagem: Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 600

Superposição *

BR: 050

153

267

369

km: 10

15

10

28

BR: 376

Pontos de Passagem: Dourados - Paranaíba - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)

Unidades da Federação: MT-PR

Extensão (km): 849

Superposição *

BR: 163

277

369

km: 12

56

18

BR: 377

Pontos de Passagem: Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 489

Superposição *

BR: 285

290

km: 48

33

BR: 381

Pontos de Passagem: São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 980

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 383

Pontos de Passagem: Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 543

Superposição *

BR: 267

354

356

km: 9

23

10

BR: 386

Pontos de Passagem: São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre

Unidades da Federação: SC-RS

Extensão (km): 484

Superposição *

BR: 116

km: 16

BR: 392

Pontos de Passagem: Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 617

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 393

Pontos de Passagem: Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entronc. c/BR-116

Unidades da Federação: ES-RJ-MG-RJ

Extensão (km): 420

Superposição *

BR: 040

km: 12

LIGAÇÕES

BR: 401

Pontos de Passagem: Boa Vista - Fronteira c/ Guiana

Unidades da Federação: RR

Extensão (km): 140

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 402

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)

Unidades da Federação: MA - PI - CE

Extensão (km): 467

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 403

Pontos de Passagem: Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-226)

Unidades da Federação: CE

Extensão (km): 267

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 404

Pontos de Passagem: Piripiri - Cratéus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó

Unidades da Federação: PI-CE

Extensão (km): 481

Superposição *

BR: 343

km: 15

BR: 405

Pontos de Passagem: Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)

Unidades da Federação: RN-PB

Extensão (km): 245

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 406

Pontos de Passagem: Macau - Jandaira - João Câmara - Natal

Unidades da Federação: RN

Extensão (km): 187

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 407

Pontos de Passagem: Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)

Unidades da Federação: PI-PE-BA

Extensão (km): 1.25

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 408

Pontos de Passagem: Campina Grande - Recife

Unidades da Federação: PB-PE

Extensão (km): 137

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 409

Pontos de Passagem: Feijó - Santa Rosa

Unidades da Federação: AC

Extensão (km): 152

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 410

Pontos de Passagem: Ribeira do Pombal - Tucano

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 32

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 411

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-307 - Elvira

Unidades da Federação: AM

Extensão (km): 256

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 412

Pontos de Passagem: Farinha - Sumé - Monteiro

Unidades da Federação: PB

Extensão (km): 144

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 413

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)

Unidades da Federação: AM

Extensão (km): 140

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 414

Pontos de Passagem: Porangatú - Niquelândia - Anápolis

Unidades da Federação: GO

Extensão (km): 339

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 415

Pontos de Passagem: Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 238

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 417

Pontos de Passagem: Afuá - Anajás - Ponta de Pedras

Unidades da Federação: PA (Ilha de Marajó)

Extensão (km): 240

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 418

Pontos de Passagem: Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni

Unidades da Federação: BA - MG

Extensão (km): 289

Superposição *

BR: 342

km: 29

BR: 419

Pontos de Passagem: Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim

Unidades da Federação: MT

Extensão (km): 304

Superposição *

BR: 267

km: 14

BR: 420

Pontos de Passagem: Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe
- Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 236

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 421

Pontos de Passagem: Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim

Unidades da Federação: RO

Extensão (km): 282

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 422

Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru.

Unidade da Federação: PA

Extensão: 367

Superposição km BR:

** Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003.*

BR: 230

km: 15

BR: 423

Pontos de Passagem: Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro

Unidades da Federação: PE-AL-BA

Extensão (km): 535

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 424

Pontos de Passagem: Arco Verde - Garanhuns - Maceió

Unidades da Federação: PE-AL

Extensão (km): 148

Superposição *

BR: 101

316

km: 11

13

BR: 425

Pontos de Passagem: Abunã - Guajará Mirim

Unidades da Federação: RO

Extensão (km): 128

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 426

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Isabel - Entronc. c/BR-232

Unidades da Federação: PB-PE

Extensão (km): 142

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 427

Pontos de Passagem: Currais Novos - Pombal

Unidades da Federação: RN-PB

Extensão (km): 189

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 428

Pontos de Passagem: Cabrobó (BR-116) - Petrolina

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): 180

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 429

Pontos de Passagem: Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)

Unidades da Federação: RO

Extensão (km): 299

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 430

Pontos de Passagem: Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 499

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 431

Pontos de Passagem: Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu

Unidades da Federação: RR

Extensão (km): 125

Superposição *

BR: -

km: -

** Rodovia BR-431 acrescida pela Lei nº 10.030, de 20/10/2000.*

LIGAÇÕES

BR: 432

Pontos de Passagem: Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210)

Unidades da Federação: RR

Extensão (km): 185

Superposição *

BR: -

km: -

** Trecho rodoviário acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000.*

BR: 433

Ligações: (RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174

Unidades da Federação: RR

Extensão (km): 183

Superposição *

BR: -

Km: -

** Trecho rodoviário acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/09/2003.*

BR: 447

Pontos de passagem: Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262

Unidades da Federação: ES

Extensão (km): 10,3

Superposição *

BR: -

Km: -

** Trecho rodoviário acrescido pela Lei 11.122, de 31/05/2005.*

BR: 448

Pontos de Passagem: Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290

Unidade da Federação: RS

Extensão (Km): 22

Superposição BR/km: -

** Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*

BR: 450

Pontos de passagem: Entroncamento com a BR-020

Entroncamento com a BR-040

Unidades da Federação: DF

Extensão (Km): 36,0

Superposição

BR -

Km -

** Trecho rodoviário acrescido pela Lei nº 10.606, de 19/12/2002.*

BR: 451

Pontos de Passagem: Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 315

Superposição *

BR: 259

km: 15

BR: 452

Pontos de Passagem: Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá

Unidades da Federação: GO-MG

Extensão (km): 500

Superposição *

BR: 153

365

km: 6

32

BR: 453

Pontos de Passagem: Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com Redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.*

BR: 454

Pontos de Passagem: Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)

Unidades da Federação: MT

Extensão (km): 50

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 456

Pontos de Passagem: Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 213

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 457

Pontos de Passagem: Cristalina - Goiânia

Unidades da Federação: GO

Extensão (km): 175

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 458

Pontos de Passagem: Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 137

Superposição *

BR: 381

km: 6

BR: 459

Pontos de Passagem: Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)

Unidades da Federação: MG-SP-RJ

Extensão (km): 333

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 460

Pontos de Passagem: Cambuquira - Lambari - São Lourenço

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 76

Superposição *

BR: 267

km: 7

BR: 461

Pontos de Passagem: Ituiutaba - Gurinhatã - Iturama

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 114

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 462

Pontos de Passagem: Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 84

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 463

Pontos de Passagem: Dourados - Ponta Porã

Unidades da Federação: MT

Extensão (km): 123

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 464

Pontos de Passagem: Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 300

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 465

Pontos de Passagem: Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)

Unidades da Federação: GB-RJ

Extensão (km): 39

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 466

Pontos de Passagem: Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União

Unidades da Federação: PR-SC

Extensão (km): 319

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 467

Pontos de Passagem: Porto Mendes - Toledo - Cascavel

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 112

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 468

Pontos de Passagem: Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos
(Fronteira com a Argentina)

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 99

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/03/1977.*

BR: 469

Pontos de Passagem: Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional

Unidades da Federação: PR

Extensão (km): 30

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 470

Pontos de Passagem: Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitiba - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquã (BR-116)

Unidades da Federação: SC-RS

Extensão (km): 740

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977.*

BR: 471

Pontos de Passagem: Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 668

Superposição *

BR: 153, 392

km: 40, 56

BR: 472

Pontos de Passagem: Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 489

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977.*

BR: 473

Pontos de Passagem: São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/04/1980.*

BR: 474

Pontos de Passagem: Aimorés - Ipanema - Caratinga

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 117

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 475

Pontos de Passagem: Lages - Tubarão

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 211

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 476

Pontos de Passagem: Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União

Unidades da Federação: SP-PR-SC

Extensão (km): 410

Superposição *

BR: 373

km: 32

BR: 477

Pontos de Passagem: Canoinhas - Papanduva - Blumenau

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 178

Superposição *

BR: 470

km: 20

BR: 478

Pontos de Passagem: Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 324

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 479

Pontos de Passagem: Januária - Arinos - Brasília

Unidades da Federação: MG-GO-DF

Extensão (km): 424

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 480

Pontos de Passagem: Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim

Unidades da Federação: PR-SC-RS

Extensão (km): 188

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 481

Pontos de Passagem: Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 173

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.*

BR: 482

Pontos de Passagem: Safra (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 299

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 483

Pontos de Passagem: Itumbiara - Paranaíba

Unidades da Federação: GO-MT

Extensão (km): 304

Superposição *

BR: 364

km: 10

BR: 484

Pontos de Passagem: Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna

Unidades da Federação: ES-RJ

Extensão (km): 273

Superposição *

BR: 393

km: 25

BR: 485

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)

Unidades da Federação: RJ-MG

Extensão (km): 35

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 486

Pontos de Passagem: Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 150

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 487

Pontos de Passagem: Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa

Unidades da Federação: MT-PR

Extensão (km): 615

Superposição *

BR: 158

km: 29

BR: 488

Pontos de Passagem: Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida

Unidades da Federação: SP

Extensão (km): 5,9

Superposição *

BR: -

km: -

* Rodovia de Ligação acrescida pela Lei nº 11.314, de 03/07/2006.

BR: 489

Pontos de Passagem: Prado-Entronc. c/BR-101

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 35

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 490

Pontos de Passagem: Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)

Unidades da Federação: GO

Extensão (km): 142

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 491

Pontos de Passagem: São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 240

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 492

Pontos de Passagem: Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 367

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 493

Pontos de Passagem: Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 128

Superposição *

BR: -

km: -

** Rodovia de Ligação acrescida pela Lei nº 11.314, de 03/07/2006.*

BR: 494

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 370

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 495

Pontos de Passagem: Teresópolis - Itaipava (BR-040)

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 40

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 496

Pontos de Passagem: Pirapora - Corinto

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 130

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 497

Pontos de Passagem: Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/

BR-158

Unidades da Federação: MG-MT

Extensão (km): 321

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 498

Pontos de Passagem: Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101

Unidades da Federação: BA

Extensão (km): 12

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 499

Pontos de Passagem: Entronc. c/BR-040 - Cabangu

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): 15

Superposição *

BR: -

km: -

BR: -

Pontos de Passagem: Uberlândia - Campo Florido - Planura

Unidades da Federação: MG

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 6.933, de 13/07/1981.*

Unidades da Federação: Total

Extensão (km): 115.005

Superposição*

BR: -

km: 3.061

Unidades da Federação: Total sem Superposição

Extensão (km): 111.944

Superposição*

BR: -

km: -

** A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.*

BR:

Pontos de Passagem: Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna.

Unidades da Federação: PA-MA

Extensão (Km): 644

Superposição:

BR: 316

km: 199

** Trecho Rodoviário acrescido pela Lei nº 9.830, de 02/09/1999.*

Parágrafo único. Integram esta Lei as informações sobre as características físicas do trecho rodoviário e o mapa de localização constantes do Anexo.

** Parágrafo único acrescido pela Lei nº 9.830, de 02/09/1999.*

BR: 418

Pontos de Passagem: Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR - 290

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 22

Superposição

BR: -

km: -

** Item acrescido pela Lei nº 11.297, de 09/05/2006.*

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

Elaborado pelo nobre Deputado Wellington Fagundes, o projeto de lei em análise pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação,

aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário com os seguintes pontos de passagem:

Divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso – Alto Taquari – entronc. c/ MT-465 – entronc. c/ MT-326 — Cocalinho - divisa entre os Estados de Mato Grosso e Goiás.

A nomenclatura oficial desse novo trecho rodoviário será determinada por órgão competente do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação (PNV).

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O rio Araguaia separa os Estados do Mato Grosso e Goiás e, ao longo dele, muitas cidades se foram desenvolvendo. Mesmo as pequenas e médias cidades ribeirinhas entre esses Estados ligam-se, principalmente, por transporte rodoviário incipiente, estradas de leito natural ou implantadas, que poderiam ser as linhas mestras para o crescimento das suas atividades econômicas

No Brasil, o desenvolvimento das cidades, em sua maioria, baseia-se no caráter permanente da expansão dos transportes de carga e passageiros. No Estado do Mato Grosso, três rodovias federais são artérias fundamentais para o que se produz no Vale do Araguaia. A BR-158 permite o escoamento da produção do leste do Estado até a BR-070, que chega até Cuiabá, onde deve conectar-se com a linha ferroviária da Ferronorte. A BR-368, por outro lado, liga Cuiabá até a cidade de Alto Araguaia, por onde passa a Ferronorte.

Grande parte dessa produção poderia ser escoada de forma mais econômica se fosse transportada pela MT-100, considerando o trecho entre Cocalinho até Alto Araguaia e, a partir daí, usando a Ferronorte, toda a carga seria

conduzida até o Porto de Santos. Dessa forma, mostra-se viável a alternativa de federalização da MT-100, pois ela também passa por Barra do Garças, cidade onde convergem a BR-070 e a BR-158

Isso posto, concordamos que deva ser incluído no Plano Nacional de Viação (PNV) o trecho da MT-100, de 595 quilômetros de extensão, o qual será de suma importância para, nas próximas décadas, ao transporte de cargas e passageiros no Centro-Oeste brasileiro.

Apenas para melhor especificar o traçado da rodovia, os pontos de passagem devem ser os seguintes: divisa entre os Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Alto Taquari, Alto Araguaia, Araguainha, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoreu, Pontal do Araguaia, Barra do Garças, Araguaina, Cocalinho.

Por motivos expostos, reconhecendo o mérito da proposta em análise, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 415, de 2007, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

Deputado Milton Monti
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 415, DE 2007

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, novo trecho rodoviário no Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida

da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Divisa entre MS/MT – Alto Taquari – Alto Araguaia – Torixoreu – Barra do Garças – Cocalinho	MT	595		

Art. 2º O traçado definitivo da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

Deputado Milton Monti
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 415/07, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, José Santana de Vasconcellos, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Aline Corrêa, Camilo Cola, Carlos Brandão, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Décio Lima, Devanir Ribeiro, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Gonzaga Patriota, Ilderlei Cordeiro, Jilmar Tatto, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, Edinho Bez, Edson Aparecido, Jurandy Loureiro, Marinha Raupp, Milton Monti, Osvaldo Reis e Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, novo trecho rodoviário no Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Divisa entre MS/MT – Alto Taquari – Alto Araguaia – Torixoreu – Barra do Garças – Cocalinho	MT	595		

Art. 2º O traçado definitivo da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o seu ilustre Autor incluir, na “Relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal”, integrante do Anexo ao PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, o trecho rodoviário que menciona.

A proposição foi distribuída inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, que a aprovou, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado MILTON MONTI.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União “estabelecer princípios e diretrizes para o Sistema Nacional de Viação” e editar, em caráter privativo, a legislação sobre transportes (CF: arts. 21, XXI e 22, XI).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o Projeto original possui problemas de juridicidade e técnica legislativa, necessitando inclusive de adaptação aos preceitos de LC nº 95/98. Achamos por bem assim oferecer o Substitutivo em anexo ao mesmo.

Passando ao Substitutivo/CVT ao Projeto, não vemos no mesmo problemas quanto aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Então, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Substitutivo em anexo, do PL nº 415/07; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo/CVT ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputado NELSON TRAD

Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 415, DE 2007

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (divisa MT / MS – Alto Taquari – a divisa de MT / GO – Cocalinho), que liga as cidades de Alto Taquari, Alto Araguaia, Araguainha, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoréu, Pontal do Araguaia, Barra do Garças, Araguaiana, Cocalinho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....
.....

Superposição							
BR	Pontos de Passagem		UF	Extensão (Km)		UF	
	Divisa MT/MS	Alto Taquari e	MT	593,3	364BMT0590	MT	
	ENTR. MT 465				364BMT0591		
	ENTR. MT 326 e Divisa MT/GO Cocalinho						

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputado NELSON TRAD

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Silvinho Peccioli, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 415-A/2007, com substitutivo, e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Trad.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Bernardo Ariston, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jaime Martins, Luiz Couto, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA

Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJC

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (divisa MT / MS – Alto Taquari – a divisa de MT / GO – Cocalinho), que liga as cidades de Alto Taquari, Alto Araguaia, Araguinha, Ponte Branca, Ribeirãozinho, Torixoréu, Pontal do Araguaia, Barra do Garças, Araguaiana, Cocalinho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

					Superposição		
BR	Pontos de Passagem			UF	Extensão (Km)		UF
	Divisa	MT/MS	Alto Taquari	MT	593,3	364BMT0590	MT
	e						
	ENTR. MT 465					364BMT0591	
	ENTR. MT 326 e Divisa						
	MT/GO	Cocalinho					

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO